



ELEIÇÕES PARA A DIRECÇÃO NACIONAL

Na sequência de Comunicação e de Convocatória para o Conselho Nacional Plenário, de âmbito eleitoral, datadas de 11 de dezembro, a Mesa do Conselho Nacional, vem através da presente informação, relembrar alguns pontos que todo o processo deve observar, de harmonia com o que se encontra consignado quer nos Estatutos quer no Regulamento Geral.

1. Apresentação de Candidaturas

Conforme espelhado nos **Estatutos, no seu artº. 7º alínea d)**, a candidatura a qualquer cargo dentro da Associação, é um direito que assiste aos Associados, desde que cumpridas as condições preconizadas no art.º 63 do Regulamento Geral.

Recomenda-se a todos os Associados que pretendam apresentar Listas Candidatas, a leitura do articulado nos **Estatutos no Capítulo IV – Das Eleições** nomeadamente o **artº. 61º - Limitação de Mandatos** e reforçado no **artº. 39º do Regulamento Geral, artº 63º, ponto 1 – Homologação**, assim como no **Regulamento Geral, Capítulo 6 – Processo Eleitoral, artº 37º - Composição das Listas**.

Estamos cientes de que observadas todas as condições no articulado acima, o processo de candidatura (receção e aceitação) decorrerá sem incidentes.

2. Mesas de Voto

Conforme se encontra determinado (**artº.40º ponto 1 do Regulamento Geral**) o processo de votação para órgãos Nacionais, irá decorrer de forma descentralizada, a saber:

- **Mesa de Voto Nacional** (instalada nas instalações de Direção Nacional) a qual estará com a missão de apenas aglutinar os resultados apurados nas diferentes Mesas, estando no entanto permanentemente contactável para resolução de eventuais casos omissos ou não, que entretanto surjam durante o ato.
- **Mesas de Voto Regionais** (instaladas nos locais que as respetivas Direções Regionais indicarem. Porém, e de acordo com o artigo acima, é permitido que as Direções Regionais, por questão económica ou





Mesa do Conselho Nacional

facilitar uma maior participação de Associados no ato eleitoral, o estabelecimento de Mesas de Voto em diversas áreas das sua Região (*situação a utilizar com devida parcimónia e não de carácter geral*).

- **As Direções Regionais**, deverão informar a Mesa do Conselho Nacional, a localização da sua Mesa de Voto **PRINCIPAL**, a qual deverá ser dirigida pela Mesa do Conselho Regional respetiva.
- Nas Regiões onde existirem mais Mesas de Voto (**SECUNDÁRIAS**), deverão as Direções Regionais, informar a Mesa do Conselho Nacional, da sua localização, horário de funcionamento e de quais os Núcleos que nela irão exercer o seu direito de Voto, bem assim, sugerir três Associados (Presidente, Secretário e Escrutinador) para dirigirem os trabalhos da mesma, **ou confirmar a situação prevista para o ato de 11 de janeiro ,entretanto anulado**. Esta informação terá de ser transmitida á Mesa do Conselho Nacional, **impreterivelmente até dia 15 de março de 2020**, para que este órgão, possa elaborar e remeter atempadamente os Cadernos Eleitorais devidamente corretos em relação às Mesas que irão funcionar.
- Também deve esta Mesa do Conselho Nacional, ser informada **até 28 de março**, caso existam situações de Associados que por determinadas razões, não possam exercer o seu direito de voto na Mesa onde estão recenseados com a indicação do número de Associado e nome, Núcleo a que pertencem e Mesa onde irão votar (**Artº40º ponto 7 do Regulamento Geral**).
- Por último agradecemos a leitura dos **artigos 41º e 42º do Regulamento Geral**.
- **Nos Núcleos sem Direção Regional**, serão as respetivas Direções a organizar e dirigir o processo eleitoral, conforme está determinado.

Oportunamente serão dadas mais informações sobre os procedimentos a adotar no dia do ato eleitoral.

Com as nossas cordiais e fraternas saudações escutistas,

Lisboa, 11 de dezembro de 2019

O Presidente da Mesa do Conselho Nacional

(documento original assinado e arquivado)

